



**CAMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO nº 002/2024

Concede Reposição Inflacionaria aos Vereadores do
Município de Itati e da outras providências.

Art.1º. É concedida a reposição inflacionaria de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento), sobre os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Camara de Vereadores de Itati, a partir de 01 de janeiro e 2024.

Art.2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itati, 12 de janeiro de 2024.

Jorge Trisch

Presidente do Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo conceder reposição ao subsídio dos Vereadores, prevista no art. 34 da Lei Orgânica Municipal e no art. 37, X da Constituição Federal, que estabelecem.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 34º - A data base para a reposição salarial dos servidores municipais será anualmente em primeiro de janeiro.

Parágrafo único – O índice a ser utilizado para a reposição salarial será o *IPC-A. (NR Emenda Parlamentar aprovada em 19/12/2011.)*

Constituição Federal:

Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poder da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

(...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o parágrafo 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O índice a ser utilizado para reposição salarial é o IPCA, que no acumulado de 2023 fechou em 4,62%, (quatro virgula sessenta e dois por cento)

Além disso, conforme simulação realizada pela contadoria do Município o percentual de 4,62% é comportado pelo orçamento do Poder Legislativo, considerando-se os limites legais a serem observados.

Com essas considerações, encaminhamos a presente proposição para apreciação e votação aos pares desta casa.

Itati – RS, 12 de janeiro de 2024

Jorge Trisch
Presidente do Legislativo